

CENTRO PAULA SOUZA
ETEC PADRE CARLOS LEÔNCIO DA SILVA
TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS

**ANÁLISE DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL DE ACORDO COM
OS DADOS DA FUNDAÇÃO CASA**

**REDUCTION ANALYSIS OF THE CRIMINAL MAJORITY ACCORDING
TO DATA FROM THE FUNDAÇÃO CASA**

ANA LIVIA DE PAULA BARBETA MARONGIO¹
BEATRIZ APARECIDA MENDES²
JÉSSICA CRISTINA ESMARJASSI DE CASTRO³
JÚLIA MARIA SILVA GIANNICO BRAGA⁴
ORIENTADOR: FRANCIS AUGUSTO GUIMARÃES⁵

Resumo: Este artigo tem como objetivo apresentar os prós e contras, visão social e penal, civil e dados em questão do projeto de lei para a redução da maioridade penal, no Brasil, mesma sendo estabelecida no atual momento como a partir dos 18 (dezoito) anos em que um cidadão poderá responder penalmente por seus crimes, tendo a intenção de ser diminuída para 16 (dezesesseis) anos.

Como também a finalidade da Fundação Casa, seus dados e seu boletim de ano em ano, os crimes hediondos no Brasil, como também a maioridade no contexto do Código Civil e os artigos que se encontram, a maioridade na América do Sul e o

1 Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Pe Carlos Leônico da Silva. analiviabarbeta2914@gmail.com
2 Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Pe. Carlos Leônico da Silva. bea.mendes539@gmail.com
3 Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Pe. Carlos Leônico da Silva. jessicacesmarjassi@gmail.com
4 Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Pe. Carlos Leônico da Silva. juliabraga962@gmail.com
5 Francis Guimarães Prof. da Etec Pe Carlos Leônico da Silva. francis.guimaraes@etec.sp.gov.br

funcionamento em cada país, como também qual o pensamento da maioria na psicologia.

Palavras-chave: Penal1. Maioridade2. Código 3.

Abstract: *This document is intended to present the pros and cons, social and criminal vision and data in question of the bill to reduce the age of criminal responsibility in the country Brazil. The same being established at the present time as from the age of 18 (eighteen) years in which a citizen can respond criminally for his crimes, with the intention of being reduced to 16 (sixteen) years*

As well as regarding the Fundação Casa, it's data and it's bulletin from year to year, the heinous crimes in Brazil, as well as the age of majority in the context of the Civil Code and the articles that can be found, the majority in South America and the operation in each country, as well as what the majority think in psychology

Keywords: *criminal1. Age of majority2. Code3.*

1 INTRODUÇÃO

A cada dia que se passa emerge na sociedade brasileira um tema emblemático acerca da idade penal. Fomentar debates sobre esse assunto ajuda a entender as mudanças comportamentais, bem como, as responsabilizações dos agentes sociais. Acredita-se que essa discussão embarca outras ciências, tais como: sociologia, psicologia e o próprio direito, tendo em vista que a sociedade passa por mudanças abruptas, o que molda novos comportamentos e que necessitam de novas posições legais.

Dessa forma é correto afirmar que os jovens do passado possuem as mesmas atitudes dos de hoje?

Com diversos acontecimentos no dia a dia, é indispensável o questionamento dentro da área penal do direito: em relação a maioria, é justo que ela permaneça como 18 (dezoito) anos ao invés de ser reduzida para 16 (dezesseis)?

Neste trabalho será apresentado os problemas sociais e morais em questão do projeto de lei que propõe essa redução, como também será defendida a tese de que

essa redução deve de fato acontecer. Adolescentes que há 30 (trinta) anos seriam considerados "crianças demais" para assumirem sua responsabilidade penal em caso de crime ou infração hoje aparentam ter muito mais consciência de seus atos do que pensávamos. Encontra-se na literatura países em que pessoas a partir de 08 anos, como é o caso da Escócia respondem criminalmente, enquanto no Brasil ela é firmada com 18 (dezoito) anos.

Ao decorrer dos tempos atuais constata-se que a população fica dividida quando se é questionado em relação à redução da maioridade penal sendo levantadas questões sociais em relação ao tema que abrangem a diminuição da maioridade para uso de drogas lícitas até a redução para ser realizado o exame para a retirada da habilitação para menores de 18 anos. No Senado Federal do Brasil existe uma proposta de emenda à Constituição nº32 de 2019 que altera a redação do art.228 da Constituição Federal a fim de reduzir a maioridade penal para dezesseis anos. Essa mesma proposta foi implantada pelo senador Magno Malta (PLES) apresentou um projeto ao Senado (PL 621/2023) para retirar do Código Penal (Decreto-Lei 2.848, de 1940) a inimputabilidade de pessoas menores de 18 anos de idade. Para o senador, o Código estaria ultrapassado neste ponto, por adotar um critério "puramente biológico" na aferição da imputabilidade penal, ou da chamada "capacidade de culpabilidade".

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 – Direito

O direito é um sistema de normas e regras que estabelecem padrões de conduta na sociedade. Ele busca regular as relações entre indivíduos e instituições, promover a justiça e resolver conflitos por meio de instituições jurídicas, como tribunais. Desde os primórdios o ser humano para se organizar em sociedade criou leis e normas com intuito de harmonizar as relações.

De acordo com Paulo Dourado de Gusmão, Direito é um "conjunto de normas executáveis coercitivamente, reconhecidas ou estabelecidas e aplicadas por órgãos institucionalizados".

Já segundo Kant, "Direito é o conjunto de condições pelas quais o arbítrio de um pode conciliar-se com o arbítrio do outro, segundo uma lei geral de liberdade". Segundo esse autor, liberdade é a posse de um arbítrio próprio independente do de

outrem, é o exercício externo desse arbítrio: arbítrio é o querer consciente de que uma ação pode produzir algo; conjunto de condições ou obrigações jurídicas implica ser honesto, não causar lesão/dano a alguém e entrar em estado em que se assegure, frente a todos, aquilo que cada um possua.

Segundo a definição de Ehrlich "O direito é ordenador e o suporte de qualquer associação humana e, em todos os lugares, encontramos comunidades porque organizadas" Ao definir direito, Ehrlich busca o interior, a estrutura da sociedade, para asseverar que nada se põe, nada se firma, nada existe, enfim, desprovido de uma ordem. A relação direito / sociedade não se configura, pois, como de coordenação, mas sim de império, onde se apresentam, em primeiro plano, os fatos sociais a condicionar a ordem jurídica.

2.2 – Maioridade no contexto do Código Civil

A maioridade contextualizada no código civil de 2002, institui que a capacidade plena do indivíduo é instituída ao mesmo a partir de seus 18 (dezoito) anos de idade. Momento esse em que o mesmo garante sua plenitude civil, empresarial, trabalhista e penal, também não se faz mais necessária autorização de genitores para emancipação ou para qualquer outro ato civil.

As leis que garantem a Maioridade civil do indivíduo se encontram no CC/2002 a partir do artigo 5º:

Art. 5 A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Parágrafo único. Cessarà, para os menores, a incapacidade: I – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; II – pelo casamento; III – pelo exercício de emprego público efetivo; IV – pela colação de grau em curso de ensino superior; V – pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

A maioridade sendo constituída aos 18 (dezoito) anos foi fruto de estudo de múltiplas áreas do conhecimento, tais como psicologia, medicina, educação e direito. Essas mesmas após incontáveis estudos e debates de profissionais formados na área, estipularam que a partir dos dezoito anos o jovem já é considerado consciente de todos os seus atos. Mesmo assim, ainda é muito debatido a respeito por conta de como as crianças, jovens e adolescentes estão sendo desenvolvidas hoje em dia.

Diferente de antigamente, hoje todos possuímos acesso ilimitado a informações que no passado não se possuía, hoje nossas crianças possuem um contato com situações que antes não se eram discutidas e nem explícitas.

Os estudos indicam que, a partir dos dezoito anos a pessoa reúne maior percepção e conscientização sobre os atos que são tomados em sua vida, sendo plenamente conscientizada sobre suas atitudes e limites.

A responsabilidade penal no Brasil hoje também se encontra na faixa dos dezoito anos, porém, com a criação da Fundação CASA hoje um jovem de doze anos pode ser responsabilizado por seus atos infracionais, porém não na mesma proporção que um adulto.

A lei nº8.069/90 prevê que além de outras medidas, o Jovem infrator pode obter as penas de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e até mesmo internação que é comum ocorrer em caso de jovens consumidores de drogas entorpecentes e outros vícios.

2.3 – Maioridade no Brasil e na América do Sul

A maioridade penal brasileira está estabelecida na constituição de 1988 a partir dos 18 anos no artigo 228, que afirma que os menores de idade são inimputáveis e estão sujeitos a norma especial.

Como o Brasil chegou na decisão de 18 anos de idade? Isso tem a ver com a chamada doutrina da proteção integral, uma diretriz internacional criada a partir da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, adotada pela Organização das Nações Unidas em 1989.

No Brasil ainda existe a responsabilidade penal, que é adquirida com 16 anos, a constituição acredita que a partir dos 16 anos de idade o adolescente já está capacitado para receber “punições” diferenciadas, que são baseadas na responsabilidade penal juvenil. Adolescentes de 12 a 17 anos não são inimputáveis perante a lei, para esses jovens existe o ECA (estatuto da criança e do adolescente) que os pune de forma diferenciada dos maiores de 18 anos.

O ECA foi promulgado em 1990 e é o instrumento legal que consolida as garantias da Constituição aos jovens. Ele garante vários direitos para crianças e

adolescentes, como direito à saúde, à educação, à liberdade, entre outros. Além disso, ele determina as medidas que devem ser tomadas quando o adolescente comete alguma infração.

Como esse estatuto está baseado no que rege a constituição, o seu objetivo é que os jovens sejam protegidos e tenham seus direitos garantidos. Por isso, a lógica dele é diferente do Código Penal, que tem como objetivo estabelecer punições adequadas para os vários tipos de crime. O ECA tem um caráter protetivo e pedagógico. As medidas do ECA prezam pela educação do jovem, e não pela punição. Até a linguagem adotada no Estatuto muda em relação ao Código Penal: o ECA não fala de crimes, e sim de infrações; também não menciona penas, e sim medidas socioeducativas

Quando um menor de idade é pego participando de qualquer tipo de crime, ele fica detido por no máximo 45 dias, que é o tempo que o juiz da Infância e da Juventude tem para se posicionar sobre o caso. Caso seja julgado culpado, o menor pode ser submetido a seis tipos diferentes de medidas socioeducativas, segundo o ECA: Advertência; Obrigação de reparar o dano causado; Prestação de serviços à comunidade; Liberdade assistida; Semiliberdade; Internação.

As medidas são aplicadas de acordo com a gravidade do crime cometido. Na hipótese de internação, os menores infratores ficam no máximo por três anos em centros de recuperação.

Segundo levantamento do Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância), a legislação no Brasil é parecida com a do Chile onde adolescentes com idades entre 14 e 18 anos são submetidos a um “sistema de responsabilidade”, com “medidas penais fundadas na possibilidade de reabilitação”. Lá, as internações podem durar até dez anos, mas só quando o adolescente tiver entre 16 a 17 anos.

A Argentina considera que os jovens só podem ser enquadrados no “sistema de responsabilidade” com medidas socioeducativas e privação de liberdade aos 16 anos. Existe, entretanto, um projeto de lei que pretende reduzir a maioridade penal para 15 anos em caso de "crimes graves".

Na Venezuela a responsabilidade penal é prevista para adolescentes de 12 a 18 anos, mas o tempo de internação varia conforme a faixa etária, menores com idades entre 12 e 14 anos podem ficar até dois anos privados de liberdade; para aqueles com idades entre 14 e 18 anos, a medida não pode passar de cinco anos.

No Suriname e Guiana, os jovens de 16 podem ser julgados — e presos — como adultos pelo sistema judiciário. Outra particularidade destes dois países — e que os torna ainda mais rigorosos com jovens infratores no subcontinente — diz respeito à idade a partir da qual crianças passam a responder judicialmente por delitos e infrações. Em ambos, crianças de 10 anos estão sujeitas a punições. Nas demais nações da região, bem como no Brasil, a idade fixada a partir dos 12 anos.

No Uruguai, ocorreu movimentação semelhante no ano passado, também durante a campanha eleitoral. Mesmo sendo considerado um dos mais seguros da região, o país viu a violência aumentar nos últimos anos. Como resposta, setores de oposição ao governo da esquerdista Frente Ampla, do ex-presidente José Pepe Mujica e do atual mandatário, Tabaré Vázquez, convocaram um referendo para debater uma reforma constitucional para que adolescentes maiores de 16 anos respondessem criminalmente com as mesmas penas e sentenças que os adultos. A proposta, no entanto, foi rechaçada pela maioria da população.

Sistema semelhante é adotado pela Colômbia, que também considera penalmente responsáveis os jovens que tenham entre 14 e 18 anos. As penas previstas para tais adolescentes, cujas finalidades são “educativas e restauradoras” variam de repreensão, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, internação em regime semifechado ou, em casos mais graves, privação de liberdade em centros de atendimento especializado, com prazo máximo de oitos anos. Não é permitido o cumprimento da pena no mesmo ambiente destinado a adultos. A lei define ainda que tanto os pais quanto o Estado têm responsabilidade de cooperar para prevenir as condutas irregulares dos jovens.

Com lei menos específica, o Equador define que menores de 18 anos são inimputáveis e não entra em detalhes, apenas ressalta que menores de 12 anos não poderão ser privados de liberdade. No Paraguai, onde são considerados adolescentes

pessoas entre 12 e 17 anos, em caso de privação de liberdade, a pena não poderá ser superior a quatro anos e acontece em um sistema distinto do destinado a adultos.

2.4 - FUNDAÇÃO CASA: FINALIDADES

A **Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA)**, instituição vinculada à Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania, tem a missão primordial de aplicar medidas socioeducativas de acordo com as diretrizes e normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

A **Fundação CASA** presta assistência a jovens de 12 a 21 anos incompletos em todo o Estado de São Paulo. Eles estão inseridos nas medidas socioeducativas de privação de liberdade (internação) e semiliberdade. As medidas — determinadas pelo Poder Judiciário — são aplicadas de acordo com o ato infracional e a idade dos adolescentes.

A fim de aprimorar a qualidade do atendimento, o Governo do Estado de São Paulo apostou num programa de descentralização do atendimento. Em síntese, o objetivo é fazer com que os adolescentes sejam atendidos próximos de sua família e dentro de sua comunidade, o que facilita a reinserção social.

2.5 - EXEMPLOS DE CRIMES HEDIONDOS

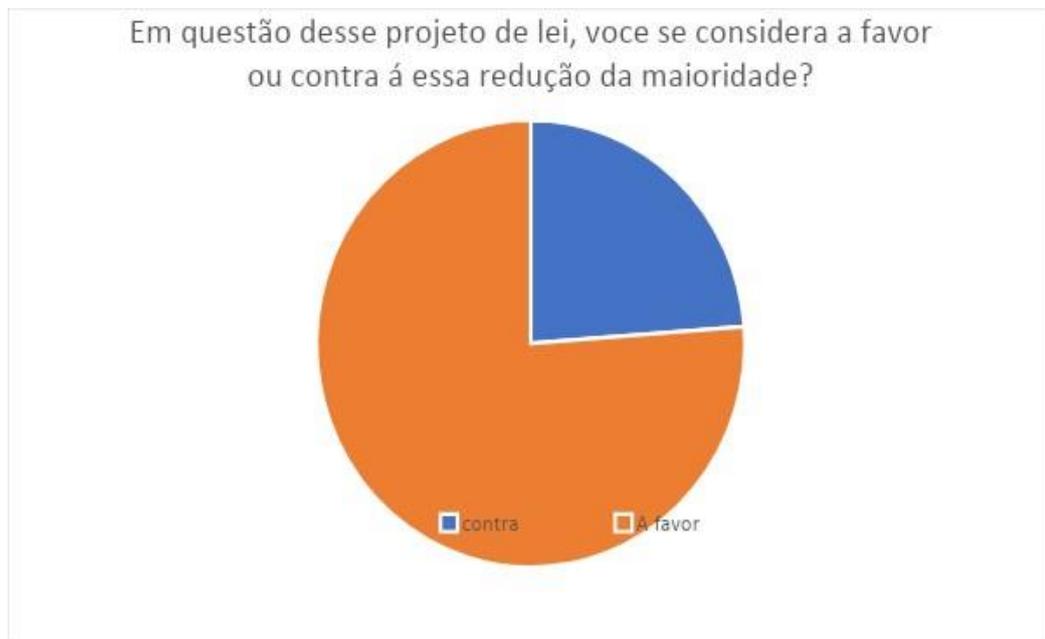
1. Homicídio simples, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente;
2. Homicídio qualificado;
3. Lesão corporal dolosa gravíssima e lesão corporal seguida de morte praticada contra autoridade ou agente público, ou de seus familiares, em razão dessa condição;
4. Roubo qualificado pela restrição da liberdade da vítima; ou pelo emprego de arma de fogo; ou pelo resultado lesão corporal grave ou morte (latrocínio);
5. Extorsão qualificada pela restrição de liberdade da vítima; ou lesão corporal ou morte;
6. Extorsão mediante sequestro;
7. Estupro e estupro de vulnerável;

8. Epidemia com resultado morte;
9. Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos;
10. Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável
11. Furto qualificado pelo emprego de arma de fogo ou de artefato análogo que cause perigo comum;
12. Crime de genocídio;
13. Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido e restrito;
14. Comércio ilegal de armas de fogo;
15. Tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição;
16. Crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado.

2.6 - DIFERENÇA DA VISÃO SOCIAL E PENAL NA QUESTÃO DA DIMINUIÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Visão social: Como pode colocar um adolescente de 16/17 anos para menos, junto com um assassino de 30 anos e esperar que convivam em harmonia? Essa é a questão levantada por psicólogos, sociólogos e até mesmo pais e mães. É compreensível tal posicionamento, pois defende que um jovem não está pronto para lidar com as situações que são recorrentes dentro de um presídio, acompanhando jornais e noticiários é possível ver que a situação possui várias características e nenhuma delas se caracteriza como pacífica. Foi realizada uma pesquisa de campo entre os alunos da instituição ETEC Padre Carlos Leôncio da Silva, um formulário onde foi questionado se os jovens eram a favor ou contra da redução da maioridade no sistema penal brasileiro. Grande parte deles se mostrou a favor com a justificativa de que “se os jovens podem cometer atos hediondos e crimes contra a vida, poderiam lidar com as consequências desses atos”. Porém, muitos se mostraram contra em razão da superlotação das penitenciárias e também alegando que “se a maioridade penal seria reduzida para que os menores de dezoito anos respondam por seus crimes, a maioridade para dirigir e consumir bebidas alcoólicas e drogas lícitas, como

por exemplo o cigarro, também deveriam ser reduzidas”. Segue abaixo o gráfico representativo das respostas do formulário:



Visão penal: A partir do momento em que o jovem assume o risco e a culpa em algo que perante o código penal é considerado crime, ele se torna responsável pelo mesmo. Sendo assim, maduro o suficiente para lidar com as consequências desse ato, quando uma decisão se sabe facilmente reconhecer que possui um lado benéfico e outro maléfico em tal decisão que claramente trará consequências. Um jovem que, por exemplo, assassina uma família inteira através de meio cruel, reconhecendo seu ato e se responsabilizando pelo resultado, como diz o artigo 121, parágrafo dois e incisos III e IV do Código Penal Brasileiro que cita as características de um crime qualificado, deve saber que deverá lidar com a penitência de sua ação.

2.7 - ARGUMENTOS QUE FAVORECEM A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Os que se mantêm a favor da medida, alegam que, se um menor de 18 anos pode trabalhar, contratar, casar, votar e manter relações sexuais, por que não se responsabilizar pelos seus crimes na cadeia? De acordo com alguns especialistas, a limitação da idade de 18 anos foi estabelecida em outros tempos, com outros estímulos. Não se pode dizer que, hoje, um jovem de 18 anos é o mesmo que de décadas passadas.

O acesso à informação e à tecnologia favorece o desenvolvimento precoce do cérebro. A impunidade é outro motivo dos que são a favor, uma vez que um

adolescente, em conflito com a lei, ao saber que não receberá as mesmas penas que um adulto, não se inibe em cometer atos infracionais, cometendo quantos delitos puder, na percepção que terá uma pena branda. Ainda, muitos criminosos recrutam menores de idade (conhecidos como “buchas”) para executar suas atividades criminosas. O menor é arrancado de sua infância com a promessa de uma vida de ostentação, cometendo crimes que muitas vezes adultos não teriam capacidade de cometer por causa das altas penas. Devido a esse sistema cruel, a demanda por mão-de-obra menor de idade nunca é mitigada no mundo do crime.

Depois que o menor de idade é detido pelo crime são encaminhados para instituições que, muitas vezes, não conseguem ressocializar seus detentos que saem de lá e são promovidos para cadeia comum depois de adultos. Outro ponto é a sensação de impunidade que famílias sentem ao perder um ente querido no ato de violência de um menor infrator que logo são soltos para voltar ao crime. O resultado disso são famílias afetadas que passam a ter medo do convívio social, desenvolvendo doenças psicológicas em função do pânico. Muitos estabelecimentos sofrem com assaltos por menores e se veem obrigados a terem que contratar formas de segurança e esse gasto acaba chegando ao consumidor. O que torna toda a sociedade cúmplice da tolerância. Em consequência, a maior parte da população se vê a favor da redução da maioridade penal. Alegam que o brasileiro está cansado de pagar impostos para que a sua segurança seja cada dia mais mitigada.

O cidadão da atualidade não tem paz para sair de casa, para ir a um supermercado, a uma igreja, a uma escola e/ou até mesmo circular livremente pelas ruas, pois sempre está sujeito a ser abordado por um pequeno criminoso”.

Como exemplo a ser citado, vem o caso da jovem que aos 15 anos matou um turista em 2013, ficou cerca de três anos na Fundação Casa e voltou para o crime.

Caso fez investigadores que atuaram no caso levantarem debate sobre redução da maioridade penal para crimes hediondos. O empresário **Rafael Abbatipietro Nunes Rosa**, de 29 anos, foi morto com um tiro no tórax na noite de 6 de janeiro de 2013 em Praia Grande, no litoral de São Paulo. Oito anos após o crime, apenas um dos envolvidos continua cumprindo pena em regime fechado. A autora, adolescente na época, continuou cometendo crimes nos anos seguintes com, pelo menos, outras 20 passagens pela polícia.

A atiradora foi encontrada em outra cidade, a pelo menos 170 quilômetros de onde o crime foi cometido e três meses depois da data. Em entrevista ao **G1**, um dos investigadores que atuou no caso e que trouxe a adolescente de volta à cidade afirmou que ela não demonstrou resistência ou remorso, como se tivesse aceitado o crime que cometeu e seu destino.

Sentenciada por ato infracional análogo ao crime de latrocínio, a atiradora ficou quase três anos internada na Fundação Casa, cumprindo a pena. No entanto, ao sair, voltou a cometer crimes, o que fez os investigadores que atuaram no caso criticarem a legislação brasileira e levantarem a discussão de leis menos brandas para crimes hediondos cometidos por menores de idade. Esse caso fez com que muitos pesquisadores, investigadores e internautas questionassem a eficácia da lei penal aplicada em casos de menores de idade. A atiradora foi detida em Franco da Rocha (SP), três meses após o crime. A jovem estava com outros dois suspeitos dentro de um veículo em alta velocidade, na cidade da Grande São Paulo. O veículo foi parado por policiais e, durante pesquisa, descobriram que se tratava da procurada. Ela acabou confessando o ato infracional, no caminho à Praia Grande, Celso, que acompanhou o transporte dela, conta que questionou informalmente a adolescente sobre a motivação do crime. “Ela estava tranquila, 'de boa'. Não estava nem um pouco arrependida e não confrontou. Ela já conhecia a gente [polícia]”. Ela foi encaminhada para o Juizado de Menores de Praia Grande e, em seguida, internada na Fundação Casa. A atiradora, que tinha 15 anos, foi sentenciada por ato infracional análogo ao crime de latrocínio, com pena de internação por, no máximo, três anos. Segundo a Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo (SAP), ela é egressa da Penitenciária Feminina Sant’Ana, por outro crime, desde abril de 2020, em virtude de livramento condicional

Segundo o Senador Magno Malta (PR-ES), um dos lançadores e apoiadores dessa campanha, após a reprovação do projeto de lei da redução da maioria no senado, só poderá apresentar o projeto novamente em Janeiro de 2015, o qual foi apresentado no ano de 2023. Ele ressalta em seu projeto que: “Qualquer cidadão que cometer um crime com natureza hedionda, perca-se a menor idade e seja colocado com maioria penal para que sejam aplicadas as penas da lei.”. Mas infelizmente não foi aprovado por todos os senadores e isso é o que mais deixa a sociedade

revoltada. E a maioria dos brasileiros sentem-se envergonhados quanto a essa situação lamentável que ocorre entre os jovens, de grande parte de classe baixa, tendo baixos níveis de escolaridade, e são forçados a esse estilo de vida que retira quase todas suas possibilidades de ter um futuro brilhante e digno de um cidadão

2.8 - A PESSOA MENOR NÃO ESTÁ IMUNE À RESPONSABILIZAÇÃO

Aqui se encontra a principal confusão sobre o assunto. Primeiramente, é importante ressaltar que, quando se refere a um delito praticado por menor de idade, o termo correto é ato infracionários. “Crimes” só podem ser cometidos, na perspectiva jurídica, por uma pessoa maior de dezoito anos. Segundo as leis vigentes, a partir dos 12 anos a pessoa já dispõe de responsabilidade penal, ou seja, pode responder pelos seus atos. A diferença entre os tratamentos dados aos adolescentes e aos adultos se dá apenas nas formas de responsabilização, tendo em perspectiva a infância e a adolescência como um período crucial de formação individual e social. Em outras palavras, o argumento da impunidade não se sustenta.

Vejamos quais são os pontos de vistas defendidos por quem deseja a redução da maioridade penal:

- Discernimento: Um jovem de 16 a 18 já tem condições de saber o que é certo e errado. Ele se torna plenamente capaz de ser responsabilizado por um crime.
- Medidas punitivas inadequadas: as medidas previstas no ECA não se sustentariam e vários menores tirariam proveito disso para cometer crimes.
- Diminuição de aliciamento por parte do tráfico de drogas: muitos menores são recrutados porque os narcotraficantes sabem que eles não irão para a cadeia e em parte nem serão punidos, os menores são levados a acreditar que serão recompensados e respeitados por homens dessas comunidades por participarem de ações criminosas.

2.9 - OS CRIMES VIOLENTOS REPRESENTAM UMA PARCELA PEQUENA DOS DELITOS

O último levantamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), lançado em 2018 com dados referentes a 2016, demonstrou que, assim

como no sistema adulto, a porcentagem de infrações análogas a crimes hediondos não é tão expressiva. Entre os 26.450 jovens presentes no sistema socioeducativo, 10% respondiam por homicídio, 3% por tentativa de homicídio e 2% latrocínio (roubo seguido de morte). Estupro, lesão corporal e ameaça de morte contabilizavam 1% cada. Os tipos de infração mais comuns são roubo (47%) e tráfico de drogas (22%). Mesmo esses crimes não representando uma parcela alta em violência, eles levam o adolescente a se aprofundar no mundo do crime, o que muitas das vezes o leva a cometer crimes mais violentos como, por exemplo, o homicídio.

2.10 - ARGUMENTOS QUE CONTRARIAM A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

O sistema penitenciário brasileiro já está superlotado e extremamente precarizado. Para além da discussão sobre modelos penais e o mérito do encarceramento, o sistema não tem capacidade para abrigar mais pessoas. De acordo com os dados do último levantamento nacional de informações penitenciárias, o Infopen, 89% das unidades prisionais se encontram superlotadas.

A taxa de ocupação (número de pessoas presas por vagas disponíveis) se aproxima dos 200%. Embora o sistema socioeducativo não seja marcado pela superlotação, há um excessivo uso da pena de internação, que deveria ser aplicada em situações excepcionais. Porém, assim como acontece no sistema comum, exceções viram regras, sobretudo quando se trata de delitos relacionados a drogas. A internação, da forma que é aplicada, inclusive, é associada ao aumento das taxas de reincidência entre menores de idade nos últimos 10 anos.

2.11 - O SISTEMA PENITENCIÁRIO NÃO É EFICAZ NO SEU PRESSUPOSTO DE REINSERIR A PESSOA NA SOCIEDADE

O cárcere, que em teoria deveria ser um ambiente de passagem e preparação para reinserção da pessoa na sociedade, nunca funcionou a partir dessa premissa no Brasil. Ao contrário, a prisão é um instrumento de punição desproporcional voltado a uma parcela selecionada da população: pessoas negras e jovens de classes mais baixas. Ainda, as condições das unidades prisionais são precárias em diversos âmbitos: superlotadas, insalubres, com serviços escassos de saúde e acesso limitado ou inexistente a atividades de educação, cultura e trabalho devidamente remunerado.

Dessa forma, o cárcere acaba selecionando sempre o mesmo recorte de pessoas, que também são afetadas pelas condições citadas acima, além de criar estigmas que as acompanham quando em liberdade, perpetuando, assim, a distância entre a sociedade, a qual deveria “reinsere” a pessoa egressa do sistema, e a realidade que lhe é apresentada a vida inteira.

3 MAIORIDADE SEGUNDO A PSICOLOGIA

A Psicologia aponta, ainda, que a reversão do comportamento do infrator envolve o investimento em práticas educativas que almejam a elevação da autoestima e a preparação das crianças e dos adolescentes para a vida profissional. Abrir as portas da prisão a jovens menores de 18 anos é fechar as portas, não somente para o seu próprio desenvolvimento, mas também para o do país. Atacar o indivíduo, desconsiderando as causas da violência e da criminalidade, é a resposta irracional a um apelo da sociedade de caráter mais amplo por justiça social.

As crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento, o que as coloca em um patamar especial, devendo ser alvos de políticas de proteção e promoção de saúde, educação e lazer, entre outros direitos, com total prioridade sobre outras demandas sociais. Não existe comprovação de que o rebaixamento da idade penal reduz os índices de criminalidade juvenil, mesmo nos países que já aplicaram a medida. Do ponto de vista da Psicologia enquanto ciência, a tese do ser humano em desenvolvimento observa a correlação entre as práticas parentais e a manifestação do comportamento antissocial.

4 DADOS DA FUNDAÇÃO CASA

Durante os meses do ano, é feito um levantamento chamado Boletim Estatístico o qual contém as informações a respeito dos atos infracionais cometidos pelos jovens, faixa etárias, região de moradia e também dados como a cor da pele e gênero. Também contém a idade em uma escala numérica de 12 (doze) a 21 (vinte e um) anos de idade. Esse Boletim é emitido cerca de 4 (quatro) a 5 (cinco) vezes ao mês durante o ano.

A fundação casa, como instituição para receber jovens infratores, possui várias medidas de pena, tais como advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade (PSC); liberdade assistida (LA); inserção em regime de

semiliberdade; e internação em estabelecimento educacional sendo todas previstas no ECA e sendo aplicadas após a prática de ato infracional ser verificada pela autoridade competente.

The screenshot shows the website interface for 'Boletim Estatístico - Fundação CASA'. At the top, there is a header with the São Paulo Government logo and social media icons. Below that, the site's logo and name are displayed. A navigation menu includes 'INSTITUCIONAL', 'ATENDIMENTO', 'TRANSPARÊNCIA', 'IMPrensa', 'OUVIDORIA', 'CANAL DA FAMÍLIA', and 'INTRANET'. The 'TRANSPARÊNCIA' menu is active, leading to a 'Boletins' section. On the left, a vertical list shows 'Boletins' for each year from 2013 to 2021. The main content area features a large heading 'Boletim Estatístico - Fundação CASA' and a grid of blue buttons for each year from 2013 to 2023. A search bar is located at the top right of the content area.

This screenshot shows the 'Boletim Imprensa' section of the website. It features a vertical list of four blue buttons representing press reports dated 07.01.2022, 14.01.2022, 21.01.2022, and 28.01.2022. The website's header and navigation menu are consistent with the previous screenshot. At the bottom, a dark footer contains three columns: 'LOCALIZAÇÃO' with a map of Nova Luz, 'FUNDAÇÃO CASA' with the text 'A Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA) tem a', and 'ENDEREÇO' with the text 'Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente'.



4.1 - MAIOR NÚMERO DE INFRAÇÕES COMETIDAS

Fazendo um levantamento dos boletins respectivos ao ano de 2022, a maioria dos atos infracionais cometidos pelos jovens oscilam entre o tráfico de drogas e roubo qualificado. A maioria desses atos são cometidos por indivíduos do gênero masculino na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade. Porém há uma pequena porcentagem que vai de 4% a 5% de mulheres que vão parar a fundação CASA por atos infracionais como por exemplo o trafico de drogas. Segue um exemplo de boletim respectivo ao dia 14 de março de 2022.

Boletim-Imprensa-14.04.2022.xlsx

Arquivo Editar Inserir Formato Ajuda

FUNDAÇÃO CASA - SP

FUNDAÇÃO CASA - SP
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE
AIO - APOSSORIA DE INTELIGÊNCIA ORGANIZACIONAL
Rua Florêncio de Abreu, nº 848 - 5º andar - Luz - São Paulo/SP - CEP 01030-001 - Fone 2927-9152

BOLETIM ESTATÍSTICO DIÁRIO DA FUNDAÇÃO CASA - POSIÇÃO 14/04/2022 - 10h15

PROGRAMAS DE ATENDIMENTO	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2021	14.04.2022
Atendimento Inicial (Art. 175)	48	15	51	82
Internação Provisória (Art. 108)	753	555	470	661
Internação Sanção (Art. 122-III)	145	33	48	71
Internação (Art. 122)	5555	3929	3765	3719
Semiliberdade (Art. 120)	330	0	136	134
TOTAL	6831	4532	4470	4667
ATENDIMENTO EXTERNO (CDP/Clinica/DP/Hospital/Residência)	19	379	29	25
TOTAL (com atendimento externo)	6850	4911	4499	4692

FAIXA ETÁRIA	31.12.2021	14.04.2022	IDADE	Quantidade
12 a 14 anos	248	259	12	9
15 a 17 anos	3113	3210	13	49
18 e mais	1138	1223	14	201
			15	515
			16	1057
			17	1638
			18	1045
			19	144
			20	34
			21	0

MASCULINO	95.91%
FEMININO	4.09%

ATO INFRACIONAL	Nº de Adolescentes	
TRÁFICO DE DROGAS	2177	46.40%
ROUBO QUALIFICADO	1581	33.70%
ROUBO SIMPLES	164	3.50%
FURTO QUALIFICADO	126	2.69%
FURTO	77	1.64%
ESTUPRO	70	1.49%
HOMICÍDIO DOLOSO QUALIFICADO	64	1.36%
HOMICÍDIO SIMPLES	47	1.00%
LATROCÍNIO - ROUBO QUALIFICADO PELO RESULTADO MORTE	45	0.96%
RECEPTAÇÃO	42	0.90%
DEMAIS ATOS INFRACIONAIS	299	6.37%

REGIÃO DE MORADIA E DE CUMPRIMENTO		
Adolescentes por Região de Moradia	Capital	21.40%
	Grande São Paulo	17.22%
	Interior	53.94%
	Litoral	6.29%
	Outros Estados	0.68%
	S/I	0.47%
Adolescentes por Região de Cumprimento	Capital	27.73%
	Grande São Paulo	15.13%
	Interior	50.26%
	Litoral	6.88%

4.2 - ÍNDICE DE IDADE DOS INFRATORES

A faixa etária dos infratores dentro da fundação casa vai de 12(doze) a 21 (vinte e um) anos de idade. As idades dos atos infracionais cometidos em grande parte vão de 15 a 17 anos. Em março de 2022, 1057 (mil e cinquenta e sete) jovens possuíam 16 (dezesseis) anos quando entraram, 1638 (mil seiscentos e trinta e oito) possuíam 17 (dezessete) e 1045 (mil e quarenta e cinco) possuíam 18 (dezoito) anos. Porém, cerca de 9 jovens possuíam apenas 12 (doze) anos quando deram entrada na fundação sendo apenas crianças. Mas por que a faixa etária segue até os 21 anos de idade sendo que a maioria penal brasileira é limitada aos 18 anos?

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), crianças são as pessoas na faixa etária entre zero e doze anos incompletos, e adolescentes, as pessoas que se encontram na faixa entre os doze e os dezoito anos de idade. As medidas socioeducativas são aplicadas aos adolescentes entre doze e dezoito anos em razão de atos infracionais cometidos. Excepcionalmente, estas poderão ser cumpridas entre os dezoito e os vinte e um anos, quando o ato infracional foi cometido antes dos dezoito anos

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No contexto atual, é evidente que o fator da globalização trouxe maior impacto na vida de cada indivíduo. O acesso fácil à informações resulta em uma maior influência encima dos jovens, porém muitos dos influenciadores digitais que produzem conteúdo para essas plataformas induzem os jovens a ter certos tipos de posicionamentos e a apoiar diversas pautas anteriormente desconhecidas pelos mesmos. Todavia, muitos desses jovens levam o que lhes é passado ao "pé da letra", o que os leva a cometer diversos tipos de atrocidades, e quando questionados dizem terem sido influenciados pelo que veem nas redes sociais.

Um exemplo desse tipo de influência, foi o caso do massacre na escola Raul Brasil em Suzano no ano de 2018, onde dois jovens armados entraram em sua escola fingindo que seria mais um dia de aula quando abriram fogo contra diversos colegas e corpo docente. Quando foi questionada sua motivação, os policiais encontraram diversos fóruns na Internet dos quais ambos faziam parte, onde discutiam qual era a melhor forma de matar e de invadir sua escola, sem contar os diversos fóruns neonazistas que os dois jovens também faziam parte.

Constata-se que objetivo geral desse trabalho é defender a tese da redução da maioria penal do Brasil, pois atualmente ocorre uma grande quantidade de infrações cometidas por menores, como por exemplo uma jovem de 15 anos após cumprir sua pena na fundação casa acaba voltando para sua antiga "vida", ou seja, para o crime.

Observa-se que na sociedade contém distintas opiniões sobre o tema, sendo a favor da redução ou contra a mesma. A maioria penal foi estabelecida na constituição de 1988, conhecida como constituição cidadã, nota-se que as crianças e

Adolescentes dos tempos atuais são mais maduros, pois eles já têm consciência de seus atos, por conta da evolução da tecnologia e da sociedade eles acabam tendo contato com diversas informações, o que acaba causando muitos impactos nos jovens do século 21, onde eles acabam se baseando em outros jovens que cometeram atos infracionais e cometendo os mesmos erros.

É preciso pensar em novas metodologias para punir e ajudar a esses jovens de uma forma em que eles não pensem em entrar ou voltar para essa vida de crime e que mostrem soluções que realmente ajude-os a se reinserir na sociedade.

6 REFERÊNCIAS

<https://www.aurum.com.br/blog/maioridade-civil/#:~:text=Para%20a%20civil%20a%20maioridade,de%20responsabiliza%C3%A7%C3%A3o%20civil%20e%20penal>. Acesso em 29/03/2023

ARTIGO DE OPINIÃO DA CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, **A psicologia diz “não” a redução da maioria penal**. Disponível em:

<https://site.cfp.org.br/publicacao/folder-a-psicologia-diz-nao-a-reducao-damaioridade-penal/>. Acesso em 29/03/2023

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/03/16/magno-malta-propoeacabar-com-inimputabilidade-de-menores> Acesso em 31/05/2023

<https://fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/a-fundacao-casa/> acesso em 26/07/2023

<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/12195/A-importancia-da-educacaoprisional-para-a-recuperacao-de-detentos-no-Brasil-e-na-Espanha#:~:text=Menos%20de%2013%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o,>

[u m%20diploma%20do%20ensino%20superior](https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/12195/A-importancia-da-educacaoprisional-para-a-recuperacao-de-detentos-no-Brasil-e-na-Espanha#:~:text=Menos%20de%2013%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o,) Acesso em: 26/07/2023

<https://fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/ensino/> Acesso em: 26/07/2023

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/somente-8-dos-presos-no-brasil-vaio-a-escolarevelapesquisa/121924573#:~:text=Dos%20cerca%20de%20500%20mil,aula%20para%20dentro%20dos%20pres%C3%ADdios>

Acesso em: 26/07/2023

<https://www.ssp.sp.gov.br/Institucional/Default.aspx> Acesso em: 26/07/2023

Caderno de orientações técnicas : Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto . 1 Edição. Brasília, Agrário ministério do desenvolvimento social , 2016
Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf Acesso em: 26/07/2023

<https://g1.globo.com/google/amp/sp/santos-regiao/noticia/2021/01/31/apos-matarturista-aos-15-anos-e-continuar-no-crime-mulher-faz-investigadores-questionaremleis-brasileiras-para-menores-de-idade.ghtml> Acesso em: 03/08/2023

<https://pt.org.br/unicef-78-de-54-paises-tem-maioridade-penal-fixada-em-18-anos/>

Acesso em: 29/09/2023 <https://super.abril.com.br/coluna/oraculo/por-que-18-anos-e-a->

[idade-da-maioridadepenal/mobile](https://direito.ufg.br/n/694-idade-da-maioridadepenal/mobile) Acesso em: 30/09/2023 [artigo-o-conceito-de-direito](https://direito.ufg.br/n/694-artigo-o-conceito-de-direito) Acesso em: 30/09/2023

<https://noticias.r7.com/internacional/no-brasil-maioridade-penal-e-de-18-anos-vejaidades-em-outros-paises-01102019> Acesso em: 01/10/2023

<https://www.politize.com.br/maioridade-penal/> Acesso em: 01/10/2023

<https://jus.com.br/amp/artigos/2619/conceitos-de-direito-e-a-tridimensionalidadejuridica>
Acesso em: 10/10/2023

<https://operamundi.uol.com.br/amp/politica-e-economia/39989/na-america-do-sul-so-guiana-e-suriname-punem-jovens-como-quer-proposta-discutida-no-brasil> Acesso em:
10/12/2023